

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE IMACULADA PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 557, DE 14 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para Clubes Esportivos Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA:

FAÇO SABER a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Clubes Esportivos Sociais poderão ter isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativamente aos imóveis de sua propriedade, cuja utilização seja vinculada às suas atividades essenciais, desde que comprovado o investimento no esporte e lazer, inclusive através de ações de inclusão social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins deste artigo, consideramse como atividades essenciais aquelas necessárias ao cumprimento das finalidades estatutárias da entidade, desde que o imóvel não esteja sendo utilizado por terceiros, mesmo com igual fim.

- Art. 2°- Os clubes esportivos sociais que pretenderem obter a isenção do IPTU deverão colocar-se à disposição para atender na vigência do exercício coberto pela respectiva isenção, o cumprimento das obrigações a serem estabelecidas, a título de contrapartida por Decreto do Executivo.
- **§ 1º -** A elaboração das obrigações definidas neste artigo ficará a cargo de uma Comissão Paritária a ser composta, ao menos pelo órgão gestor de Esporte e Lazer do município e pela entidade representante dos clubes esportivos sociais (Associação/Sindicato/Federação).
- **§ 2º -** As obrigações deverão levar em consideração as características e as especialidades de cada clube.
- Art. 3°- Para obtenção da isenção, os clubes deverão até 30 de Novembro de cada exercício, protocolar junto ao órgão gestor de Esporte

e Lazer do município o respectivo requerimento para o exercício seguinte,

Escritura do imóvel devidamente registrada; acompanhado de:

Alvará de Funcionamento ou Cadastro Nacional de Pessoas Estatuto Social que comprove a não remuneração de seus dirigentes; Jurídicas - CNPJ; 11-

Termo de Compromisso indicando as contrapartidas a serem 111-IV-

Art. 4º- Caberá ao órgão gestor de Esporte e Lazer do cumpridas. município acompanhar e controlar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 2º desta lei.

Art. 5°- No caso de decorrer o exercício e os clubes não cumprirem o acordado, o fato deverá ser comunicado ao Departamento de Receitas Imobiliárias ou órgão similar, para o cancelamento do benefício.

Art. 6°- Os clubes que não requererem formalmente o benefício da isenção, ou não cumprirem os requisitos fixados nesta Lei e regulamentados por Decreto, a ele não farão jus, ficando obrigados ao recolhimento do tributo na forma da lei.

Art. 7°- Ficam os clubes esportivos sociais enquadrados na presente lei remidos dos débitos tributários, inclusive taxas imobiliárias, existentes até o exercício de 2006.

Art. 8°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

14 de Marco de 2007. PAÇO MUNICIPAL

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA Prefeito